



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1502** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

TST discute mudanças em orientações jurisprudenciais

A Comissão de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho estuda a possibilidade de cancelar da Orientação Jurisprudencial 4 da SDC — Seção de Dissídios Coletivos. Em 1998, a comissão entendeu que a Justiça do Trabalho não podia solucionar a disputa intersindical pela representatividade de categoria. No entanto, o ministro Vantuil Abdala acredita que há a necessidade de mudança no entendimento.

A Orientação Jurisprudencial 4 da SDC estabelece que “a disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça

do Trabalho”. Essa previsão, contudo, parece estar superada pela Emenda Constitucional 45 de 2004, que tratou da Reforma do Poder Judiciário.

A alteração previu, expressamente, a competência da Justiça do Trabalho para examinar “as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”.

Em reunião da SDC, o ministro Vantuil Abdala também mencionou a necessidade de revisão Orientação Jurisprudencial 37. O entendimento reconhecia a impossibilidade de dissídio coletivo envolvendo empregados de sindicatos, uma

vez que não detinham o direito de associação em sindicato próprio.

“O artigo 10 da Lei 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer àqueles profissionais regramento próprio”, estabelece a OJ 37.

As mudanças na jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos serão analisadas e depois acolhidas, ou não, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

APM abre inscrições para Concurso de Monografias

A Academia Paulista de Magistrados abriu inscrições para o I Concurso de Monografias Jurídicas. Os trabalhos devem versar sobre: Direitos humanos à Luz da Constituição; Direitos Humanos de 3ª e 4ª Geração e a Efetiva Presença do Estado Através da Construção Legislativa e Jurisprudencial. As inscrições devem ser feitas até o dia 30 de julho, no site do instituto.

Os autores das três monografias vencedoras serão premiados com dinheiro, diploma e prêmio de publicação. O prêmio

em dinheiro será de R\$ 2 mil para o primeiro colocado, R\$ 1,5 mil para o segundo colocado e R\$ 1 mil para o terceiro colocado.

As monografias devem ser inéditas, no todo ou em parte, em livros, revistas especializadas, internet ou na imprensa em geral. Textos inseridos em documentos de circulação restrita a universidades serão considerados inéditos, com exceção das teses e dissertações defendidas perante bancas oficiais. Poderão participar do concurso todos os

advogados e Estudantes de Direito do Brasil.

As inscrições podem ser feitas pelo site oficial da APM www.apmbr.com.br. Os trabalhos devem ser enviados para o email apmbrcom@ig.com.br ou por remessa postal dos originais em CD-ROM ou disquete para a sede da APM com carimbo postal e data visível até 30 de julho, resguardado por “aviso de recebimento” (AR) ou mediante entrega pessoal, contra recibo. A sede da APM fica na Rua Tabatinguera, 140, loja 2, Centro, São Paulo. Cep 01020-901.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, LISANE CHRISTINA BRAGA BITENCOURT, portadora do RG nº 191.418-2ª Via - SSP/TO e do CPF nº 775.154.391-49; para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Símbolo DAJ - 3, retroativamente a 1º de maio do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, MANOEL PEDRO GOMES FILHO, portador do RG. nº 130.043-SSP/TO e do CPF Nº 771.768.551-53, para o cargo, em comissão, de Assistente de Informática, símbolo ADJ-4, retroativamente a 1º de maio do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, RUBISMARK SARAIVA MARTINS, do cargo, de provimento efetivo, de Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, retroativamente a 04 de maio do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando requerimento, resolve exonerar DIVINO DA SILVA LIRA, do cargo, de provimento efetivo, de Assistente de Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, retroativamente a 30 de março do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, DEUZIANNY LOPES DA SILVA, portador do RG nº 770.605-SSP/TO e do CPF nº 007015.581-05; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador DANIEL NEGRY, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 10 de maio do fluente ano

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 271/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2004, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.745/2004, resolve nomear FELIPE PASSOS VALENTE, para o cargo, de provimento efetivo, de ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.605/2006, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, JULIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº M-1.757.487-SSP/MG e do CPF nº 670.765.216-87, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ - 5, retroativamente a 08 de maio do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.605/2006, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, ALEXANDRE BARROZO MARRA, portador do RG nº 3.934.297-SSP/GO e do CPF nº 923.826.571-20, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ - 5, retroativamente a 08 de maio do fluente ano

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35.367/2006, resolve

nomear CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, NILMAURA JORGE SALES, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, AURENÍVEA SOUZA OLIVEIRA, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCRIVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, em virtude de suas aprovações em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 35.367/2006, resolve nomear JABEIS DE SOUSA MIRANDA, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de ESCRIVÃO, na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 276/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 35.367/2006, resolve nomear HUGO PINTO CORREA e JEAN ALVES GUIMARÃES, para o cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR, na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, em virtude de suas aprovações em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4210/2006, resolve declarar transferida a servidora auxiliar LÍVIA GOMES COELHO, Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de Arapoema, para o mesmo cargo na Comarca de Novo Acordo, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato: nº 014/2006

Processo Administrativo: LIC – 3380/2006

Modalidade: Pregão nº 013/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Franco & Magalhães Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Suprimentos e Componentes de Informática e Telefonia

Valor Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0501.02.126.0195.2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

4.4.90.52 (40)

Data da Assinatura: 26/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

CLEONICE MAGALHÃES LTDA
Representante Legal

Palmas-TO., 12 de maio de 2006.

Contrato: nº 015/2006

Processo Administrativo: LIC – 3380/2006

Modalidade: Pregão nº 013/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Lourenço & Borges Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Suprimentos e Componentes de Informática e Telefonia

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0501.02.126.0195.2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

4.4.90.52 (40)

Data da Assinatura: 26/04/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

JOSÉ LOURENÇO BORGES JÚNIOR
Representante Legal

Palmas-TO., 12 de maio de 2006.

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 004/2005 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Pedro Afonso**, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 30 (trinta) do mês de maio, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 02 (dois), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pela **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**, com o auxílio dos servidores **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO, ALEXANDRE BARROSO MARRA, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GREISER ROSA FREITAS, MOREDISON MENDANHA DE ABREU ALMAS E FRANCISCO JOSÉ FELIPE SILVA**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Pedro Afonso, de 3a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 30 (trinta) do mês de maio do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 02 (dois) de junho, no final do expediente. **ASSIM**, na conformidade do **artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP)**, ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, a Juíza de Direito da referida Comarca, os Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DR^o. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA N.º 09/2006)

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
18.05.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.336/00

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 116/117

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Procurador-Geral do Estado
EMBARGADO: DIVINO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO: Victor Hugo S.S. Almeida e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.556/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 290/02-3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Domingos da Silva Guimarães
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.180/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ELAINE MARCIANO PIRES E OUTROS
Advogados : Moacir Antônio Machado da Silva
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO: TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO: DO TOCANTINS-IPETINS
Advogado: Procurador-Geral do Estado
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.931/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
Advogados : Coriolano Santos Marinho e Outro
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO: PÚBLICO E PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: RICARDO VICENTE DA SILVA
Advogados : Hélio Luiz de Cáceres P. Miranda
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.799/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO
Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO: TOCANTINS
Advogado: Procurador-Geral do Estado
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.180/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO
Advogados : Luiz Vagner Jacinto e Outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO: TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM: DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador-Geral do Estado
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:

01). REEXAME NECESSÁRIO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3.870/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA
REQUERIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO: TOCANTINS
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Decisões/Despachos Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1525 (05/0045101-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE: EDSON RODRIGUES DOS REIS
Advogado: Juvenal Klayber Coelho e Outro
REPRESENTADO: FÁBIO MARTINS DE SANTANA
Advogado: Pedro Donizete Biazoto
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 94, a seguir transcrito: “Defiro o pleito do Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos formulados às fls. 90/91. Com efeito, determino que seja oficiado ao Instituto de Criminalística e ao Primeiro Distrito Policial da capital, solicitando o Laudo de Exame de Corpo de Delito a que foi submetido o Representante EDSON RODRIGUES DOS REIS na data do fato em discussão. Intime-se o Representante EDSON RODRIGUES DOS REIS para proceder à realização de exame de corpo de delito complementar em Órgão Oficial. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 03 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1633 (06/0047569-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXCIPIENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER
Advogados: Nadin El Hage e Outra
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante do DESPACHO de f. 62, a seguir transcrito: “determino seja a petição, assim como a resposta do excipiente, juntadas aos autos principais e, nos termos do artigo 187, §1º, do Regimento interno deste Tribunal de Justiça, seja o feito remetido ao substituto do relator. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3415 (06/0049082-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BENHUR DIVINO DE SOUZA E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 79/82, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por BENHUR DIVINO DE SOUZA, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, DANIELA SANTOS DA SILVA, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, LUZENIR BORGES DOS ANJOS, JOSÉ MARIA DE SOUZA MARACAÍPE, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, OSVALDO LOPES GOMES, RENATO DE SOUZA JÁCOME, ELENI MARIA SOARES, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, MARLI TEREZINHA DOS SANTOS e MANOEL SILVINO GOMES NETO, contra ato praticado pelo PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Os impetrantes integram o quadro de servidores efetivos da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e contam com mais de dez (10) anos de serviço público. Aduzem que, desde a data em que foram investidos nos cargos respectivos (1991) até abril de 2001, percebiam, além do vencimento base, vantagens de caráter pessoal (quinquênios, anuênios etc.), o que fazia com que o total da remuneração dos impetrantes oscilasse de acordo com o valor e o número de adicionais recebidos. Alegam que a partir de 2001, houve alteração na forma de cálculo da remuneração dos servidores públicos, quando foi instituído o critério de parcela única, denominada subsídio, dificultando sobremaneira a conferência dos valores pagos pela Administração, inclusive para se aferir a integralidade dos adicionais eventualmente incorporados aos seus vencimentos. Asseveram que, com a aprovação do Plano de Carreiras, Cargos e Subsídios dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei nº 1.652/2005 (fls. 56/62), publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.075, de 30/12/2005, a situação se agravou quando da aplicação da tabela de enquadramento dos servidores em exercício nos cargos antes da vigência da citada lei. Ponderam que a supracitada lei em si não contém qualquer dispositivo inconstitucional ou lesivo aos direitos dos servidores-impetrantes, mas o ato administrativo destinado a dar-lhe exequibilidade possui erros e vícios de aplicação capaz de causar grave violação ao direito líquido e certo dos servidores mais antigos (impetrantes) em detrimento dos mais modernos. Este, portanto, o ato impugnado. Afirmam que ao ser procedido o enquadramento dos servidores na nova tabela de cargos e subsídios, a autoridade impetrada inverteu a lógica e norma de regência (arts. 5º e 8º, da Lei 1.652/2005), concedendo aumento salarial aos servidores com menos tempo de serviço e, por via reflexa, reduziu os vencimentos dos mais antigos, ora impetrantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, eis que deu tratamento diferente para categorias da mesma espécie. Asseguram que o referido ato viola as disposições contidas nos arts. 37, incisos X e XV, da Constituição Federal, haja vista que o servidor tem direito líquido e certo à irredutibilidade de vencimentos, e qualquer modificação ou alteração na remuneração dos servidores só poderá ser feita por lei específica. Neste fundamento sustentam consistir o requisito fumus boni juris. Argumentam que a redução operada em seus vencimentos ocasiona-lhes sérios danos de natureza alimentícia, estando, com isso, evidenciado o requisito periculum in mora. Afirmam, portanto, estar presentes os requisitos ensejadores à concessão da liminar. Arrematam pugnando, liminarmente, pela suspensão imediata do ato de enquadramento dos impetrantes, determinando que se lhes aplique os mesmos critérios, inclusive quanto aos índices, que redundaram na elevação dos subsídios dos servidores mais modernos. No mérito, pleiteiam a confirmação da medida liminar em caráter definitivo. Instruem a inicial com os documentos de fls. 15/76, inclusive o comprovante de pagamento das respectivas custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sortelão. E o relatório, em síntese. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, os impetrantes pretendem com este writ obter, liminarmente, a suspensão imediata do ato de enquadramento procedido através da Lei Estadual nº 1.652/2005, a fim de que sejam equiparados aos servidores mais modernos, com a aplicação dos mesmos critérios, inclusive quanto aos índices, que redundaram na elevação dos subsídios daqueles servidores. De uma análise preliminar da postulação e dos documentos carreados à inicial, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada. Com efeito, o art. 5º, da Lei 4.348/64, veda a concessão de liminares para fins de equiparação de servidores públicos, verbis: “Art. 5º Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens”. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVÍCIO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada. NOTIFIQUE-SE a autoridade rotulada de coatora — PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1562 (06/0048978-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Penal nº 855/01 – Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO)
REQUERENTE: JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 27/29, a seguir transcrita: “Trata-se de REVISÃO CRIMINAL postulada por JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, qualificado na inicial, com fulcro nos arts. 621 e 622, do CPP, em face da sentença proferida pelo JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMEIA, Processo nº 855/01, que o condenou à pena de 24 (vinte e quatro) anos de reclusão (...)por suposta infração capitulada nas sanções do art. 157, § 3º, infine, e art. 211 c.c. Art. 69, ambos do CPB...”. O postulante, após esclarecer que é primário, ter bons antecedentes, ser honesto e trabalhador, pondera que o fato ocorrido foi um deslize que pode ocorrer na vida de qualquer pessoa inexperiente e, que com apenas 20 (vinte) anos de idade, obediente aos pais, (...)jamais imaginaria tropeçar e cair num fracasso de tal natureza”. Segundo afirma, (...)os acusados não tinham a intenção de matar a vítima e muito menos em roubá-la. Foram acometidos pelo ato agressivo da vítima ao cantar a mulher do vaqueiro Antônio irmão de Josivaldo que os dois irmãos o mataram em defesa da honra e não pelo abito de ter lucros fáceis”. Salienta que o crime foi cometido em defesa da honra e após agressão da vítima. Relata que (...)a vítima quando perguntado pelo acusado Antônio “que história era aquela de andar dando em cima de mulher de vaqueiro” tendo a vítima dito “que nada seu moleque” e, ato contínuo, sacou de um revólver e disparou três tiros contra o acusado que saiu correndo pedindo socorro a seu irmão Josivaldo, tendo este desferido um golpe com o “braço de força” na vítima que veio a cair no chão sangrando muito pela orelha. Então, verificando que a vítima estava morta, os acusados deslocaram o corpo para perto do referido pé de buriti” que no dia seguinte aos fatos o acusado Josivaldo foi ao local onde estava a vítima, levando –a a uma distância de mil metros, onde a enterrou...”. Alternativamente ao pedido de revisão, o postulante pede a progressão do regime de cumprimento da pena. É o necessário a relator. DECIDO. A revisional não pode ser conhecida. Com efeito, dispõe o § 2º do art. 625, do CPP que: “O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.” A ação foi postulada pelo próprio réu (art. 623, do CPP), em longo arrazoado manuscrito. Todavia, a exordial veio acompanhada tão-somente de cópia da sentença condenatória. Preleciona HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIN em comentários ao CPP, edição 2005, pág. 625: “É conditio sine qua non que a postulação venha instruída com a certidão demonstrando ter havido o trânsito em julgado da decisão rescindenda, bem como o apensamento dos documentos que demonstrem, quantum satis, a causa petendi do pedido revidendo. Ainda, deverá o requerente indicar os motivos em que embasa ele o erro judiciário apontado.” No caso sob análise o postulante não instruiu suficientemente o pedido. FERNANDO DA COSTA TOURINHO, citado por Heráclito Antônio Mossin, na obra citada, pág. 625, por sua vez, ensina que “(...)após a distribuição do feito ao relator e ao revisor, cumprirá àquele proferir o juízo de prelição, podendo indeferir, liminarmente o requerimento. E assim o fará: a) se por acaso o pedido não estiver, a seu critério, suficientemente instruído e não for conveniente ao interesse da Justiça apensar os autos originais: (...). Dispõe o § 3º do art. 625, do CPP: “Se o relator julgar insuficientemente instruído o pedido e inconveniente ao interesse da justiça que se apensem os autos originais, indeferi-lo-á in limine, dando recurso para as câmaras reunidas ou para o tribunal, conforme o caso (art. 624, parágrafo único)”. Assim, como o pedido não se encontra suficientemente instruído, com fulcro no § 3º do art. 625 c.c. o § 2º, do art. 173, do RI-TJ, indefiro de plano o pedido. Verifique o Senhor Secretário o local onde o autor encontra-se cumprindo a pena, presumindo-se ser no presídio de Araguaína (local onde foi subscreita a inicial), para efeito de intimação do mesmo, cuja intimação deverá se dar por meio de mandado, expedindo-se para tanto a competente carta precatória. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

QUEIXA CRIME Nº 1506 (03/0033994-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET
Advogados: Vinícius Coelho Cruz e Outro
QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 107/108, a seguir transcrita: “Trata-se de QUEIXA CRIME tentada contra STALIN JUAREZ GOMES BUCAR – então Prefeito do Município de Miranorte-TO – pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET, representada por sua presidente Kátia Regina Abreu, por crime de dano praticado com a destruição do muro e barracos edificadas no Parque Agropecuário daquele Município quando da preparação XI Feira Agropecuária, ocorrido no dia 25 de abril de 2003, no período entre 20:00 e 22:00 (vinte e vinte e duas) horas, com a utilização de uma máquina “carregadeira”, de propriedade do Município de Miranorte. Fundamenta a queixa no art. 163, § único, inciso IV, do Código Penal. Na peça vestibular, queixa-crime, a querelante pleiteia o ressarcimento do prejuízo, no montante de R\$ 25.829,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais), apurado através de perícia, e a responder a ação penal. Na decisão agravada, acolhi o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e decidi pela inépcia da inicial e determinei a extinção do processo sem julgamento de mérito. Desta decisão, a querelante interpôs Agravo Regimental. É o necessário a relator. DECIDO. Impõe-se no presente caso chamar o processo à ordem para, em observância ao princípio da ordem pública, declinar da competência para processar e julgar o feito. No caso, a decisão agravada data de 04 de abril pretérito. No entanto, após a prolação da decisão guerreada chegou ao conhecimento deste relator notícia sobre a renúncia do querelado ao mandado de Prefeito, fato corroborado por ofício da Câmara de Vereadores do Município de Miranorte, fls.103, o qual notícia haver o querelado apresentado renúncia em 31.03.06 e, na mesma data, em sessão solene haver empossado o novo prefeito. Ocorre que a competência do Tribunal de Justiça Estadual para processar e julgar delitos praticados por ex-administrador municipal prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal não mais persiste, em razão de entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2.797, que considerou inconstitucional a Lei retro mencionada. Desta forma os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo. Com essas considerações, hei por bem declinar da competência para processar e julgar o feito e, em consequência, revogo a decisão de fls. 88/90, porquanto proferida após a renúncia do querelado e determino a remessa dos autos à Comarca de Miranorte-TO, para os fins de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ despachos
Intimações às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5490/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 9926-2/05)
APELANTE: SEBASTIÃO ROSA
ADVOGADOS: Públio Borges Alves e Outro
APELADO: CASA DE CARNES ELITE LTDA
ADVOGADO: Alexandre Agreli
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “SEBASTIÃO ROSA maneja recurso de Apelação contra decisão exarada pelo MM. Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Ação de Falência” que promove face à CASA DE CARNES ELITE LTDA., na qual a magistrada singular, aferindo a falta de comprovação de impontualidade do devedor por meio de certidão de protesto do título que aparelha a pretensão, extinguiu a demanda sem julgamento de mérito, fulcrando-se no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo autor não deve prosseguir, posto que manifestamente acometido pelo fenômeno da “intempetividade”. Nesse aspecto, denota-se que teve ciência da sentença em 21/10/04, conforme certidão de fls. 47 (verso), o que torna intempestivo o recurso aforado em 08/11/04, eis que o prazo findou em 05/11/04. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6566/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5609/02)
AGRAVANTE: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO: Deuzimar Carneiro Maciel
AGRAVADA: LISTA LISTEL – LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA
ADVOGADOS: Nilson Theodoro e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL busca através do presente agravo de instrumento a reforma do julgado singular que determinou o cumprimento do disposto na decisão de fls. 28 dos autos da Ação de Indenização movida pelo ora agravante em desfavor de LISTA LISTEL – LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA. Requer o efeito suspensivo e, que ao final, o presente seja conhecido e provido. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Por se tratar de matéria estritamente processual, deixo de enfrentar as razões pertinentes ao mérito do presente recurso. Com efeito, saliento que o recorrente já manejou o recurso de agravo de instrumento (Agi 4071) contra a citada decisão de fls. 28, o qual, por instrução deficiente, foi negado seguimento. Nesse esteio, ao interpor o citado recurso, o recorrente praticou ato processual pelo qual consumou seu direito de recorrer, ou seja, operou-se, no caso, a Preclusão Consumativa. Nelson Nery Júnior assim define o citado Instituto: “Preclusão consumativa: Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto.” Por todo o exposto e, sem delongas, por entender ser vedado ao ora agravante apresentar novo recurso para discutir a mesma matéria objeto do agravo anteriormente interposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2005.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6166/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES SALARIAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS-DANOS MORAIS 3905/03
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – APROETO
ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS. O ofício nº 19/06, de fls. 90, passado pela Escrivania da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, informa que as partes celebraram composição amigável. Portanto, tendo os litigantes feito acordo, conforme se vê às fls. 91/92, devidamente homologado por sentença de fls. 97/98, pelo juízo da ação principal, não há mais interesse no prosseguimento do feito. Assim, o presente recurso perdeu seu objeto, encontrando-se

prejudicado. Diante do exposto, julgo extinto o recurso, e determino seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Palmas, 25 de abril de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5771/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2393/05)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
AGRAVADO: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “No verso de fls. 67 observa-se a juntada do SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos, comprovando o recebimento do Ofício nº 322/05 pelo M.Mº. Juiz da causa, contudo, em análise aos autos, denota-se que não foram prestadas as informações solicitadas. Em razão da indispensabilidade da análise dos fatos que, por questões geográficas, o acesso e conhecimento, são mais favoráveis ao Julgador Monocrático, reitero a determinação de requisição dos informes acerca da demanda, conforme consta às fls. 49 dos autos. Palmas/TO, 28 de abril de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5731/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3792-5/05)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADO: PEDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: Kesley Matias Pirett
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As fls. 115 a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS comunica que as partes entraram em acordo, parcelando o débito objeto da irregularidade encontrada na unidade de consumo do agravado (cópia do contrato incluso), por outro lado, nas informações fls. 122/123 o Magistrado não fez qualquer alusão ao fato, limitando-se a declarar que, após a concessão da liminar não houve propositura da ação principal. Diante do exposto, requisitem-se informações complementares ao M.Mº Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca do alegado ajuste entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 02 de maio de 2006. P.R.I..”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6550/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA C/C PEDIDO DE PERÍCIA Nº 032/06
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
ADVOGADOS: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outra
AGRAVADO(A): Domeci Fernando de Lima
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO, nos autos da Ação Cautelar de Antecipação de Provas c/c Pedido de Perícia nº 032/06, proposta por DOMECI FERNANDES DE LIMA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz a Agravante que o Agravado ajuizou Ação Cautelar de Antecipação de Provas, cumulada com Pedido de Perícia, objetivando a avaliação de um imóvel rural que será alagado pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica São Salvo, que será construída em data futura. Informa que o Magistrado monocrático deferiu o pedido, sob o fundamento de que, em razão do cumprimento do cronograma de execução das obras de enchimento do reservatório da Usina São Salvador, diversas propriedades rurais serão afetadas, justificando, desta forma, a prova técnica requerida, para determinar o valor real do imóvel a ser alagado. Assevera que tal medida é desnecessária pois, a Agravante sequer deu início às obras de construção da usina, não se justificando a pretensão do Agravado em atribuir valor ao bem de que não se tem certeza que será afetado pela formação do lago. Aduz que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados no documental acostado aos autos, bem como no direito invocado. Finaliza, postulando a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para, de imediato, fazer cessar os efeitos da decisão atacada. No mérito requer o conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, confirmando-se a liminar concedida. Abona sua tese com julgados de Tribunais pátrios. RELATADO, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais

pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão acima encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de maio de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5506 (06/0049141-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Falência nº 5754/03, da 2ª Vara Cível

APELANTE: RILMAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz

APELADA: PRELTINS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Carlos Vieczorek

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a constatação de irregularidade ocorrida na numeração das folhas destes autos, as quais não foram apontadas no "Termo de Revisão de Folhas" exarado às fls. 143, determino a REMESSA deste processo à Divisão de Protocolo e Autuação para que proceda ao registro da anomalia supracitada, certificando que não existe fls. 133, e que as fls. 139 estão em duplicidade. Sanadas as irregularidades apontadas, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam os autos CONCLUSOS. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5782 (05/0042675-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 156/97, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO

AGRAVANTES: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL E OUTROS

ADVOGADOS: Júlio Aires Rodrigues e Outra

AGRAVADA: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: Onaldo Beltrão Tavares e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A vista do conteúdo da certidão exarada pelo Secretário desta 2ª Câmara Cível, fls. 191, datada de 05/05/2006, EXPEÇA-SE ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, solicitando-lhe o natural empenho no sentido de determinar o imediato cumprimento da Carta Precatória Intimatória nº 001.065710-7, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Maceió-AL, expedida em 13/12/2005 (fls. 184) para intimação da agravada, em atendimento a pedido de diligência formulado pela Drª Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça deste Estado (fls. 139/143), haja vista que há muito extrapolado o prazo fixado para o seu cumprimento (fls. 187). Referido atraso está dificultando sobremaneira a regular tramitação do agravo em epígrafe, bem como o seu julgamento de mérito. Ao ofício supracitado, que será por este Relator assinado, deverão ser acostadas cópias dos seguintes documentos: parecer ministerial de fls. 139/143, despacho que deferiu a diligência solicitada no aludido parecer (fls. 183), certidão de fls. 184, comprovante do "AR" de remessa da Carta Precatória em comento (fls. 185-verso), certidão dando conta de que o prazo para cumprimento da referida Carta expirou (fls. 187), despacho que determinou a expedição solicitando informações ao Juízo Deprecado acerca

da Carta Precatória (fls. 188), respectivo comprovante de "AR" (fls. 190 e verso) e certidão de fls. 191. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4250/06 (06/0048731-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

PACIENTE: MANOEL FERREIRA DE LIRA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº 4250. DECISÃO: O advogado João dos Santos Gonçalves de Brito, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Manoel Ferreira de Lira, também qualificado, asseverando que o paciente "foi denunciado perante a única Vara Criminal da cidade de Itacajá/TO, na data de 01/04/2005, sendo também a mesma data do recebimento da denúncia, aduzindo "em tese" que o paciente teria praticado o crime previsto no artigo 121 do vigente Código Penal. O interrogatório do paciente foi designado para o dia 12/04/2005, às 17:00 horas, também data em que encerrou a Instrução Processual em desfavor do paciente". Afirma que o processo foi concluso à MM. Juíza para que esta "se manifestasse determinando o julgamento ou outro ato que julgasse necessário", sendo que o paciente está aguardando o julgamento sob coação ilegal por mais de 09 (nove) meses após o processo concluso, ou seja "277 (duzentos e setenta e sete) dias em que o processo está concluso, para o MM. Juiz da única Vara Criminal de Itacajá/TO, sem que o Estado-Juiz-Justiça, pratique os atos inerentes para levar o paciente ao Julgamento Popular pelo Tribunal do Júri". Aduz que em consequência disso está o paciente a sofrer constrangimento ilegal, haja visto que não contribuiu para tal situação. Transcreve julgados que entende agasalhar sua tese. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/16. Ao despachar posterguei a análise do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. As fls. 22/23 esta comparece aos autos e informa que a decisão de pronúncia para determinar a submissão do paciente a julgamento pelo Tribunal do Júri data de 19 de dezembro de 2005, e que no dia 28 de abril de 2006 determinou o integral cumprimento daquela, com as intimações necessárias, o que ainda não se efetivou. Ressalta ainda que a comarca se encontra desprovida de Juiz titular, o que retarda o andamento dos feitos. É o relatório. Decido. Inobstante o asseverado pelo impetrante tenho que o seu pedido não merece prosperar. De fato, pelas informações obtidas junto à autoridade coatora constata-se que a sentença de pronúncia foi prolatada há pouco mais de quatro meses, estando o trâmite processual se desenrolando normalmente. Embora o Código de Processo Penal não fixa lapso dentro do qual o réu deva ser submetido a julgamento, é certo que o mesmo tem o direito subjetivo de ser julgado, pelo Poder Público, dentro de um prazo razoável, sem demora excessiva. O STF, guardião da Constituição Federal já se pronunciou no sentido de violar o princípio da não culpabilidade, insculpido no artigo 5º, inciso LVII, a manutenção de prisão cautelar por tempo irrazoável, mesmo em crimes hediondos com sentença de pronúncia. No entanto, vislumbra-se no bojo processual que o prazo decorrido desde a sentença que pronunciou o paciente está dentro do limite tolerável para que seja submetido a julgamento, sendo certo que, pelo que se retira dos autos, a designação do Júri Popular é a próxima medida que se impõe. Ante todo o exposto, denego a medida liminar pleiteada. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4268/06 (06/0049081-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI MOURA RODRIGUES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO

PACIENTE: JARDEILTON FERREIRA REIS

ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Requisite-se informações da autoridade coatora no prazo de 48 horas. Após abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5594/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 235/04 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECORRENTE: ÉDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outros

RECORRIDOS: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes Oliveira e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Especial ajuizado por ÉDERSON ROGÉRIO SPALL em Agravo de Instrumento proposto pelo agora recorrido. Na origem, SANTA CLARA ARAMZENS GERAIS LTDA interpôs recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar suspensiva, em face de decisão exarada em primeiro grau de jurisdição que não recebeu recurso de apelação por entendê-lo deserto. O eminente Desembargador Relator recebeu o agravo de instrumento, deferindo a liminar suspensiva requerida. Inconformado com o deferimento o agora recorrente interpôs agravo regimental. O agravo regimental teve o provimento negado, mantendo hígida a decisão monocrática do relator. O Agravo de Instrumento foi julgado, por maioria, no sentido de ser conhecido e provido, reformando a decisão monocrática objurgada e, de consequência, admitir a apelação interposta por Santa Clara Armazéns Gerais Ltda. Conforme as seguintes ementas: PROCESSO CIVIL –AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DESERÇÃO DECRETADA – PREPARO – RECOLHIMENTO NA CONTADORIA JUDICIAL – SIMULTANEIDADE COM A INTERPOSIÇÃO – PRAZO RECURSAL CUMPRIDO – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. De acordo com a prescrição contida no art. 511 do CPC, a comprovação do preparo recursal deve ser feita no ato da interposição do recurso, contudo, por tratar-se de um ato meramente administrativo não deve se sobrepor ao direito de recorrer. Assim, caso o recorrente comprove que o recolhimento do preparo se deu concomitantemente ao da interposição do apelo, mas junto à Contadoria Judicial que efetuou o depósito em conta judicial somente no primeiro dia útil subsequente, deve o ato ser tido como válido. 2. Deserção afastada, apelação admitida. 3. Agravo conhecido e provido. Em seu arrazoado de índole constitucional, EDERSON ROGÉRIO SPALL, fundamentando o inconformismo no art. 105, III, alínea “a” da Carta Magna, alega violação aos artigos 183, 511 e 519 do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões às fls 201/210 dos autos. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar os requisitos de admissibilidade do recurso especial, sem que haja, contudo, qualquer menção à matéria de mérito. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade, vez que a intimação do referido acórdão circulou no dia 01/12/2005 e o recurso foi interposto em 12/12/2005. O preparo recursal é comprovado às fls. 196 dos autos. O recurso atende à regularidade formal, e os requisitos de procedibilidade recursal estão evidenciados pela sucumbência do recorrente e pelo esgotamento dos recursos nessa instância. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes nas alíneas do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifico que as alegações do recorrente no RECURSO ESPECIAL são no sentido de que foram violados artigos do Código de Processo Civil. Dessa forma, ao meu ver, o recurso especial ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos do Estatuto Processual Civil estariam, em tese, sendo violados. O prequestionamento vem sendo feito pelo recorrente desde as contra razões do agravo, bem como no agravo regimental interposto. Ressalte-se que em primeiro grau de jurisdição não havia como ser levantado tais questionamentos, já que o Tribunal reformou decisão que não admitia apelação, proposta pelo agora recorrido. Diante desses fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4058/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS Nº 4161/92
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS -ITERTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em Apelação Cível, proposta pelo agora recorrido que restou julgada procedente, reformando integralmente a sentença de primeiro grau, com fulcro no art. 515, § 3º do Estatuto Processual Civil pátrio. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõem recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alíneas ‘a’, da Constituição Federal. Na origem trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Título de Domínio c/c Cancelamento de Registro Imobiliário movia por CELSO TEIXEIRA DA SILVA em face de Ermício Parente Engenharia LTDA, Estado do Tocantins e Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS. Em primeiro grau, o processo foi julgado extinto sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, por consider incorreta a ação manejada. Objetivando alterar a sentença proferida, Celso Teixeira da Silva manejou recurso de Apelação Cível perante este Tribunal de Justiça, que concluiu pelo provimento do apelo, nos termos da seguinte ementa: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – SUCESSÃO – JUSTO TÍTULO – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS – TÍTULOS EMITIDOS EM DUPLICIDADE – CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. É de se reconhecer que a posse do apelante deve prevalecer sobre a dos apelados, porque fundada em justo título e mais antiga, haja vista ter o recorrente adquirido esse direito, juntamente com seus irmão, por sucessão, em decorrência do falecimento de seu genitor, legítimo proprietário do imóvel, conforme se depreende da Escritura de Compra e Venda que emerge dos autos, datada de 25 de agosto de 1955, restando nulos os títulos emitidos em duplicidade, referentes ao imóvel, objeto do litígio, e,

portanto, canceladas as transcrições com abertura de matrículas com base neles efetivadas”. O Apelante opôs embargos de declaração alegando omissão no julgado, que restou julgado nos seguintes termos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO JULGADO – SUPRESSÃO DA OMISSÃO – CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO INALTERADO – EFEITO INFRINGENTE – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL. Havendo omissão no julgado, acolhem-se os embargos tão-somente para saná-lo, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito infringente, vez que a supressão da omissão não alterou a conclusão do julgado. Recurso parcialmente provido. Foram opostos embargos declaratórios pelo Eslado do Tocantins que, por unanimidade de votos, foram conhecidos, mas com o provimento negado. Em seu recurso de índole constitucional alegou que o acórdão em tela negou vigência aos artigos 12, 47, 128, 460, 472 e 535, II todos do Código de Processo Civil. Defende que a violação a tais dispositivos se deu pelo fato de que o acórdão em ataque desrespeitou a necessidade de congruência entre o pedido feito na inicial e o provimento jurisdicional dado. Alega, ainda, que com a anulação dos negócios de alienação dos imóveis, foram atingidos direitos de todos os que participaram da cadeia domínial, aos quais não foi proporcionada oportunidade de manifestação nos autos. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial, vez que a Fazenda Pública conta com o prazo em dobro. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o preparo é dispensado por força do art. 511, §1º do CPC. As condições de procedibilidade, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento de recursos nessa instância, estão satisfeitas. Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. O pré-questionamento, exigido como condição de admissibilidade do Recurso Especial, vem sendo feito pelo recorrente desde a interposição dos Embargos Declaratórios. Mister observar que, no caso concreto, houve reforma da sentença pelo Tribunal de Justiça. Sentença que era favorável ao interesse do recorrente. Destarte, não há como exigir que recorrente faça o prequestionamento, desde o início, de matérias que, teoricamente, foram violadas no julgamento do recurso. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3678/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 511/99
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outro
RECORRIDOS: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 235-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº 6520/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3680/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 512/99
RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outro
RECORRIDOS: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 239-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº 6523/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3687/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 509/99
RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outro
RECORRIDOS: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 236-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº

6522/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3697/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 510/99
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outro
RECORRIDOS: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 248-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº 6521/06. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3336/02

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDOS: POSTO TAGUATINGA LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: Ronaldo Ausone Lupinacci e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente sua contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 617/654. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº 1954/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3832
RECORRENTE: DIRLEY FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: Zelino Vitor Dias
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o Ministério Público, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 212/219. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5248/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 4446-8/05
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
RECORRIDA: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
RECORRIDO: RODRIGO ARANHA LACOMBE
ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias, apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 141/153 e ao Recurso Extraordinário nas fls. 127/140. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2421/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESMERALDO BATISTA LUZ
ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para apresentar contra-

razões ao Recurso Ordinário interposto. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2426/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
RECORRIDA: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçá-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de “custos legis” em ações mandamentais, para juntar parecer acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pela recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4290/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3067/01
RECORRENTES: HELIO SILVESTRE TEIXEIRA E OUTRA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
RECORRIDOS: OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA E OUTRA
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para querendo apresentar contra-razões aos recursos Especial e Extraordinário interpostos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3324/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1198/95
RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR FURQUIM
ADVOGADOS: Divino José Ribeiro e Outros
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS MONTANDON
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão no verso da fl. 286 foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA RELAMAÇÃO Nº 1480/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01
RECORRENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: Ricardo Ayres de Carvalho
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista os documentos juntados pela Procuradoria-Geral do Estado, fls. 199/239, intime-se a reclamante para se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4285/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS Nº 2190/02
RECORRENTES: JOIDSON BEZERRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos
RECORRIDO: JOAQUIM GUEDES DE AMORIM COELHO
ADVOGADA: Geuni Maria Barreira Alves Leme
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certidão de fls. 177, verso, o Agravo de Instrumento interposto por Joidson Bezerra de Araújo e outra, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial teve o seguimento negado pelo Superior Tribunal de Justiça. Verifico que retornou do Superior Tribunal de Justiça os autos de Agravo de Instrumento (AG 725641/TO). Assim, certifique-se, nesses autos, o trânsito em julgado da decisão denegatória exarada pelo STJ. Após, remeta-se os autos ao juiz da causa principal com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL AG Nº 725641/05

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS Nº 2190/02

AGRAVANTES: JOIDSON BEZERRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos
AGRAVADO: JOAQUIM GUEDES DE AMORIM COELHO
ADVOGADA: Geuni Maria Barreira Alves Leme
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata de Agravo de Instrumento que acatou decisão que não admissibilidade de Recurso Especial interposto em apelação Cível (AC 4285). Compulsando os autos verifico que o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Transito em julgado certificado às fls. 100. Assim, certifique-se, nos autos da Apelação Cível (AC 4285) o trânsito em julgado da decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4980/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 214/02
RECORRENTES: OSVALDO REGO OLIVEIRA E S/M
ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes
RECORRIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: Bolívar Camelo Rocha
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3755/03

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4274/99
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outro
RECORRIDO: FÁBIO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que há decisão do Supremo Tribunal Federal dando provimento ao recurso constitucional ajuizado. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o r. decism. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2368/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDA: JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADOS: Lucíolo Cunha Gomes e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a decisão da lavra da Excelentíssima Senhora Ministra ELLEN GRACIE, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e que deu provimento ao Recurso Constitucional e, via de consequência, denegou a segurança, determino sejam intimadas as partes do r. decism do Pretório Excelso. Oficie-se, ainda, à ilustre Desembargadora Relatora informando o julgamento final do Recurso pelo STF. Após, com as cautelas de praxe, arquite-se os autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1922/97

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADPTO
ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custos legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2725/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custos legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2887/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nas fls. 93/106. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3196/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDOS: ANTÔNIO FONSECA NETO E CÍCERO PEREIRA LIMA
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custos legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer acerca da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3190/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: CLAUDIO AGUIAR MAIA
ADVOGADO: Francisco José Silva Borges
RECORRIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos da cota ministerial de fl. 285 e, atendido a requisição feita pelo Ministério Público, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3384/02

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1920/99
RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: Aldo José Pereira
RECORRIDO: OLEMAR F. DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para apresentar contra razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6033/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3798/03
AGRAVANTE: ALDERICO ROCHA SANTOS
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: RUBENS APROBATO MACHADO
ADVOGADOS: Luciano Ayres da Silva e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a decisão de fls. 88 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que não conheceu o Agravo de Instrumento ajuizado. Neste sentido, encaminho os presentes autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que se extraia certidão da "Certidão de Trânsito e Termo de Remessa" aposto na folha 90. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte Superior, determino a remessa dos autos do presente Agravo de Instrumento e da Apelação Cível nº 3798/03 à Comarca de Origem para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4272/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 190/99
RECORRENTES: ANGELITA CLEVESTON FUNKS E OUTRA
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RECORRIDA: CARLA ROBERTA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADA: Valéria Bonifácio
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 289, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4298/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: HABILITAÇÃO Nº 10.721/02
RECORRENTE: NORMA CÂNDIDA NUNES
ADVOGADOS: Jorge Amaury Maia Nunes e Outros
RECORRIDO: ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI – Representado pelo inventariante - YOSHITO NAGAI
ADVOGADOS: Agérbon Fernandes de Medeiros e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5866/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1959/04
RECORRENTES: NELSON SCHNEIDER E S/M
ADVOGADOS: Mauro de Oliveira Carvalho e Outros
RECORRIDOS: APARECIDO LUCIANETI E OUTROS
ADVOGADOS: Dearly Kühn e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento interposto nas fls. 446/455. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDO: NADIR BEZERRA
ADVOGADOS: Marcos Antônio Pizaloto e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao art. 542 do Código de Processo, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

Juizado da Infância e Juventude

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0003.8430-5/0, ajuizada pela Sra. Maria Divina Lopes Cruz em desfavor de Jardeon Novais Alencar e Adriana Lopes da Cruz, sendo o presente para citar a SRA. ADRIANA LOPES DA CRUZ e SR. JARDEON NOVAES ALENCAR, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que a menor W. V. L. A., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a menor é portadora de CID – G41, Que após o resguardo, a genitora da menor deixou-a com a mesma tomando rumo ignorado: Que o pai biológico também não quis saber da criança, desaparecendo quando soube da gravidez da genitora; Que a autora é avó materna da menor e esta criando-a com muito amor e carinho; Que a genitora do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido; Que provará que a menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; Que pretende encaminhar o pedido de tutela para o INSS. ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda

provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato da neta, pois o cria desde seu nascimento; a citação dos pais biológicos através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito: os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de 60(sessenta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 03.05.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0003.8430-5/0, ajuizada pela Sra. Maria Divina Lopes Cruz em desfavor de Jardeon Novais Alencar e Adriana Lopes da Cruz, sendo o presente para citar a SRA. ADRIANA LOPES DA CRUZ e SR. JARDEON NOVAES ALENCAR, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que a menor W. V. L. A., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a menor é portadora de CID – G41, Que após o resguardo, a genitora da menor deixou-a com a mesma tomando rumo ignorado: Que o pai biológico também não quis saber da criança, desaparecendo quando soube da gravidez da genitora; Que a autora é avó materna da menor e esta criando-a com muito amor e carinho; Que a genitora do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido; Que provará que a menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; Que pretende encaminhar o pedido de tutela para o INSS. ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato da neta, pois o cria desde seu nascimento; a citação dos pais biológicos através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito: os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de 60(sessenta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 03.05.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, nº 20060002.4362-0, ajuizada por Maria Francisca Alves Quinaud Tolêdo e Augustinho Alves Toledo em desfavor de Lusía Alves Faustino e José Nilton da Silva, sendo o presente para citar o requerido: JOSÉ NILTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que os requerentes são tio da menor, a menor sempre morou com o avô, o qual tinha a guarda da infante. Acontece que o avô da menor F. C. F. S., faleceu desde então a menor encontra-se com os requerentes. Que conceda Guarda Provisória da menor aos requerente, tendo em vista o falecimento do guardião da menor, seja julgada procedente em todos os seus termos a presente Ação, para ao final ser tornado definitivo o provimento conferido ao final sentença que seja transformada a provisória em definitiva, para todos os fins de direito, conforme bem autoriza o artigo 33 § 2º do ECA; a intervenção do representante do Ministério Público; a concessão da justiça gratuita, de acordo com a Lei nº1.060/50; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte decisão a seguir transcrita: "Junte-se Cite-se, ela por mandado de citação, e ele por edital com prazo de trinta dias, fintos os quais ter-se á o prazo para resposta.. Araguaína, 28.04.06 (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/06

Nº/ AÇÃO: 027/92 – Execução Forçada

REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
REQUERIDO: VALMIR BATISTA DE MELO
INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$41,14.

Nº/ AÇÃO: 212/91 – Execução Forçada

REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
REQUERIDO: ALEXANDRE SOUSA DE AVILA
INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$43,14.

Nº/ AÇÃO: 3071/00 – Execução de Título

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO

REQUERIDO: DEIJACI LIMA SOUSA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4538/02 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JOÃO PAULO FREITAS PIRES DE MOURA REP. PIZENAIDE DE FREITAS MOURA
 ADVOGADO: MARCIA BARCELOS MEDEIROS
 REQUERIDO: GILDETE MIONE CALIM
 ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 73/86.

Nº/ ACÃO: 5062/04 – Condenatória de Indenização

REQUERENTE: MARIA ABADIA FERREIRA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a apelação de fls. 78/97. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2004.0000.0540-5 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
 ADVOGADO: MARCOS MARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 49 versos.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.2918-5 - Indenização

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIO ADRIANI CERNEVIVA
 INTIMAÇÃO: Promova a executada o pagamento de custas finais no valor de R\$R\$708,64.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.3823-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: SILVIO CARDOSO TEIXEIRA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "...Feitos os cálculos, ouçam-se os demandados. Estando de acordo, o requerido deverá depositar o montante, no prazo de até cinco dias. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível." Cálculos em 04/05/2006 R\$17.784,63.

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0109-9 – Cobrança

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO: DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 05/09/2006, às 14:00 horas.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.1543-3 – Execução de Sentença

REQUERENTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
 REQUERIDO: ITAIR JOSÉ DILLY
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 72 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.2027-5 - Execução

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: MADAPLAN ENG. CONSTR. E INCOP. LTDA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 67.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.2592-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
 REQUERIDO: MARLI FALCÃO DE FRANCA PEREIRA
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 03/08/2006, às 15:15 horas. Palmas-TO., 05 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.6834-0 - Cobrança

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 REQUERIDO: PAULO GILBERTO DE L. BRITO
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULO CYPRIANO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a apelação de fls. 195/209.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0683-8 – Execução

REQUERENTE: ROGÉRIO OLAVO MARÇON
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: GEONILDO CARLIN
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Isto posto, HOMOLOGO o acordo acima referido e em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo, após as formalidades legais, tudo nos termos do art. 795, do nosso Estatuto Processual Civil. Custas pela parte executada, como acordado. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0697-8 – Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 REQUERIDO: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo da locomoção do mandado de execução.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3585-4 – Embargos à Execução

REQUERENTE: COESA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES
 REQUERIDO: PEDRO ANDREOSSI
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e sua entrega a parte exequente. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3626-5 - Reivindicatória

REQUERENTE: ROMEU BAUM E OUTRO
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS E OUTROS
 REQUERIDO: OLIMAR V. DE QUEIROZ JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se os autores sobre a certidão de fls. 74 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3631-1 - Execução

REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: LAIDE VERONICA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 68 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3644-3 – Execução

REQUERENTE: MILTON COSTA
 ADVOGADO: MILTON COSTA
 REQUERIDO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas de locomoção do mandado de intimação.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3646-0 - Monitoria

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
 REQUERIDO: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: TELMO HEGELE
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 66 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3654-0 - Execução

REQUERENTE: CIA DE CIMENTOS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO E OUTROS
 REQUERIDO: PEDRO SILVEIRA BARBOSA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 89

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3656-7 - Monitoria

REQUERENTE: AILON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CARLOS GOMES CAVALCANTE MUNDIM E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima indicado e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, determino o ofício determinado o desbloqueio da conta do requerido. P. R. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3659-1 - Monitoria

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: PEREIRA E SAMPAIO LTDA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo das custas de locomoção do mandado de citação.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3892-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO
 REQUERIDO: EDILANIO GARCIA BRITO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 54/55.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3901-9 - Monitoria

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: EVERSON F. ALVES – CASA DAS VARIEDADES
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo do mandado de citação.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3911-6 - Indenização

REQUERENTE: VALDEMIR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$56,84 e taxa judiciária no valor de R\$50,00.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3915-9 - Depósito

REQUERENTE: FINASA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: FABRICIO NASCIMENTO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 70.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4293-1 - Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$32,00.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4296-6 - Execução

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: ANA MIRANDA DE MENEZES E SOUZA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 54.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4313-0 – Manutenção de Posse

REQUERENTE: JOSE ISAIAS MACHADO
 ADVOGADO: KEILA MARCIA GOMES ROSAL
 REQUERIDO: MARIANA LOPES MARTINS
 ADVOGADO: VALDEMIR PEREIRA
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,...b)intimar o autor para se manifestar sobre as preliminares suscitadas pela requerida, em sede de contestação, e documentos a ela acostados. Após, venham os autos conclusos para as providências necessárias. Intimem-se. Palmas-TO., 24 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4364-4 - Execução

REQUERENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 40.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4365-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: MARCOS ADERVAL DA ROCHA
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SCUTTI
 REQUERIDO: MIRIAN CABRAL GUEDES ROCHA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$22,28.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4370-9 - Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Sendo assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a parte requerida no pagamento da importância pleiteada pelo autor, acrescido de correção monetária e dos juros legais, de acordo com os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data da citação. Condenando, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da parte ré não ter oferecido resistência à pretensão do requerente e o local de prestação do serviço, que é mesmo onde o patrono deste tem seu escritório, observado o disposto na parte final do art. 12, da Lei nº 1060/50, por gozar o requerido dos benefícios da Assistência Judiciária. P. R. Intimem-se. Palmas-TO., 13 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4371-7 - Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO E OUTRO
 REQUERIDO: MARLEIDE SOUSA COURADO MARTINS
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Sendo assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a parte requerida no pagamento da importância pleiteada pelo autor, acrescido de correção monetária e dos juros legais, de acordo com os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data da citação. Condenando, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da parte ré não ter oferecido resistência à pretensão do requerente e o local de prestação do serviço, que é mesmo onde o patrono deste tem seu escritório, observado o disposto na parte final do art. 12, da Lei nº 1060/50, por gozar o requerido dos benefícios da Assistência Judiciária. P. R. Intimem-se. Palmas-TO., 13 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4382-2 – Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
 ADVOGADO: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$10,00.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4386-5 – Execução Forçada

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA E OUTRO
 REQUERIDO: GERALDO ALENCAR E OUTRO
 ADVOGADO: CRISTIANO DIONISIO LIMA E SILVA
 INTIMAÇÃO: “Por questão de economia processual, indique o credor bens dos devedores a ser penhorado ou arrestado. Palmas-TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4388-1 - Execução

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 36 e anexos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4389-0 - Indenização

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, acrescido de juros e correção monetária a partir da data da propositura da ação, ficando sua cobrança sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei 6.060/50, por ser o autor beneficiário da

gratuidade da Justiça. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 12 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4396-2 – Execução Forçada

REQUERENTE: NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 REQUERIDO: CRISTIANE FERREIRA TAVARES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 36.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4401-2 - Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ AMORIM
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$36,28.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4487-0 - Execução

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO
 REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Sendo assim, DEFIRO o pedido da exequente e, em consequência, adjudico-lhe os penhorados pelo preço da avaliação. Decorridas 24:00 horas da data de intimação da presente decisão, expedir o respectivo auto de adjudicação, para os fins de direito, bem como mandado de levantamento e entrega à exequente. A seguir, expedir mandado de segunda penhora, para garantia do saldo devedor, como requerido pela exequente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4654-6 - Execução

REQUERENTE: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 REQUERIDO: VILSON B. BORGES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 29/30.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4659-7 - Reivindicatória

REQUERENTE: HELIO SILVESTRE TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: CLAUDIO GOMES DIAS
 REQUERIDO: TANIA MARIA ALMEIDA PEREIRA
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: “Especifiquem as partes, em razão do disposto no art. 130, do CPC., as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4662-7 - Execução

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO: S.S. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 53/54.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4663-5 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRA
 REQUERIDO: ZANONY ARAUJO SOUZA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 43/44.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4670-8 – Reparação de Danos

REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: TAXI AEREO PALMAS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Diante de todo, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação e, em consequência, CONDENO a requerida a pagar ao Requerente a indenização nos seguintes termos: a) a título de DANOS MATERIAIS, visto a perda quase total da aeronave de propriedade do autor, o valor correspondente a US\$100.000,00(cem mil dólares americanos) que na data de hoje, comercialmente valendo R\$2,12 (dois reais e doze centavos), cada dólar americano, conforme índice oficial do Jornal do Tocantins, chega-se a quantia total de R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais); e, b) LUCROS CESSANTES que, conforme já demonstrado anteriormente, fixo a quantia de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia 17.06.2003, data da juntada do mandado de citação da requerida de fls. 93 e, ambos, corrigidos monetariamente, com termo inicial, a contar da publicação desta sentença. Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, atualizados monetariamente desde o momento da propositura da presente ação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4680-5 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: OLGA MARIA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,...O pedido de desistência da ação tem amparo no art. 267, inciso VIII, do CPC e, em consequência, o HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, ante o consentimento da parte requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas processuais, na forma da lei. Palmas-TO., 23 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2006.0001.5224-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: DELSON MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar na presente ação e, em consequência, revogo a minha decisão liminar determinando a remessa dos respectivos autos para a 5ª vara Cível desta Comarca de Palmas, observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 21 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5277-5 – Cancelamento de Protesto

REQUERENTE: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ANA PAULA REIS

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 24 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0834-4 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: C.R.A COMERCIO E SERVIÇO DE INTERFONES LTDA - ME
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, pra que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5563-4 – Monitoria

REQUERENTE: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO: JOAQUIM CARDOSO LEMOS
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 53/63.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5574-0 - Execução

REQUERENTE: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: ARNILDO ANTUNES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 44.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.6978-3 - Monitoria

REQUERENTE: ANADIR CARRARA STAUT

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO
REQUERIDO: THESA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 02 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.7624-0 – Execução

REQUERENTE: PEDRO ANDREOSSI

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: COESA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Isto posto, DECLARO EXTINTO a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição de alvará de levantamento a favor do credor. Custas pelo executado, já pagas. P.R.I. Palmas-TO., 8 de Agosto de 2002. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.9017-0 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: WILY DE PAULA FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0170-9 – Cautelar de Arresto

REQUERENTE: MARCO ANDRE DOEGE

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: VALE TRADING S/A
INTIMAÇÃO: “Ouçã-se a parte autora. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0338-8 – Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE: JERONIMO ALBERTO CORDEIRO

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0356-6 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
REQUERIDO: TAIRONE CARNEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em consequência, nos termos do

art. 795 do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, inclusive desentranhamento do título de fls. 10 e entrega à parte devedora, mediante recibo. Custas pelo executado. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 07 de Abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0398-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM
REQUERIDO: JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: “Ouçã-se a parte autora. Palmas-TO., 23 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0406-6 - Ordinária

REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
REQUERIDO: ANDREOSSI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Sendo assim, defiro o pedido acima e, em consequência, suspendo o processo e concedo ao denunciante o prazo de até 90 (noventa) dias para promover a citação da denunciada, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se FRANCISCO AUGUSTO RAMOS para, no prazo de até 10 (dez) dias, comprovar sua condição de co-proprietário do imóvel objeto da lide, sob pena de extinção do processo, com relação a sua esposa por ilegitimidade de parte. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.9465-0 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: TELEGOÍAS CELULAR S/A
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 27/06/06, às 15:30 horas. Palmas-TO., 07 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 30/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.0968-9/0

Requerente: José Carlos Nascimento

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Ricardo Freitas Valle

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4562-6/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Joice Maria Freitas de Sousa

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5359-9/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Raimundo José dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5537-0/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: José dos Santos Alves Rios

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se pessoalmente o autor para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundamentada em todo o teor do artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Execução – 2005.0000.5734-9/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

Requerido: Dallessandro de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 53. Desentranhe-se os cheques substituindo-os por cópias autenticadas. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6210-5/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Eriely Eduardo Mora Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.6264-4/0

Requerente: Beatriz Lúcia Ramos

Advogado: Lúcio Roberto Vieira – OAB/TO 1089

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Coloque-os na pauta. Palmas/TO, 11 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0002.1716-8/0

Requerente: Coligo – Vigilância e Segurança Ltda

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos bens oferecidos à penhora de folhas 282, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Esclarecido o equívoco, expeça-se o alvará. Após, conclusos. Palmas-TO 10 de maio de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.5582-0/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

Requerido: Banco ABN Amro Bank Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 86. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/10/06, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0003.3522-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Ladiceia Rodrigues de Sousa

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 37, o pedido de desistência da presente. A requerida concorda com pedido de desistência da ação, conforme folhas 38-verso, estando cumprido os requisitos legais descritos no artigo 267, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, EXTINGO o presente processo sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de restituição do veículo apreendido. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2006.0003.3566-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Bank Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.3481-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: João Rodrigues da Silva Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela – 2004.0000.5513-5/0

Requerente: Lídia de Souza Almeida

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A/Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 12/05/2006.

14 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6200-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Mauro Aires da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 12/05/2006.

15 – Ação: Execução – 2005.0000.7267-4/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Carlos Roberto Chaves Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 12 de maio de 2006.

16 – Ação: Busca e apreensão– 2005.0003.9554-6/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: José Rolim dos Santos

Advogado: Remilson Aires Cavalcante - OB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39 verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 12 de maio de 2006.

17 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9705-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597

Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 63verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 12 de maio de 2006.

18 – Ação: Monitoria – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 12 verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 12 de maio de 2006.

19 – Ação: Execução – 2006.0000.0166-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: Alan Kardec Martins Barbiero

Advogado: Ana Keila M. Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 12 de maio de 2006.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 4568/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: Z. A. P.

Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Réu: A. G. DA L. E OUTROS

Advogado: DR. ORIMAR DE BASTOS

DESPACHO: " Intimar os réus para que se manifestem sobre o requerimento de fl. 18, especialmente sobre a possibilidade de arcarem com o custo do exame. Intimar os indicados à fl. 88 para que compareçam a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/06/2006, às 17:00 horas. Pls., 05ma2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2004.0000.8361-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. G. DE S.

Advogado: DRA. RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRA

Réu: P. N.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: " ... Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2006, às 16:00 horas. Rol, no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 05maio2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0000.9393-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. E. F. C.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Réu: S. A. C.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07/08/2006, às 16:30 horas. Citar os réus. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0000.8332-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Autor: L. DA S. S. B.

Advogado: DR. WILKYSON GOMES DE SOUSA

Réu: R. B. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI. M. S. NUNES

DESPACHO: " Tendo em vista estar ausente desta Comarca no dia 25/05/2006, participando de Reunião do Conselho das Autoridades Centrais, na condição de membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2006, às 16h30min. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0003.4351-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: G. P. G.

Advogado: DR. BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Réu: C. DO C. C.

DECISÃO: " Vistos, etc. Ante a informação de que tramita na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Ação de Separação Litigiosa envolvendo as mesmas partes, proposta em data anterior à presente, declino da competência para o julgamento deste e determino sua remessa àquela Vara, mediante as cautelas legais. Intimar. Pls., 03/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.5577-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: D. C. DA C.

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ (SAJULP)

Réu: J. S. B.

Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA

DESPACHO: " Concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária. Diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9531-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: D. R. S.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (SAJULP)

Réu: F. C. DA S.

DESPACHO: " Suspendo o processo por trinta dias. Intimar. Decorrido o prazo, manifestando ou não o interessado, cls. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.7001-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: I. D. B.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)

Réu: J. J. B. C.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 16vº diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2684/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: O. O. B.

Advogado: DR. RÔMULO SABARÁ DA SILVA E OUTRO

Réu: C. B. DE O.

DESPACHO: " Diligencie o exequente, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito, pena de extinção. Acaso não se manifeste, intimar pessoalmente. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0174-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: S. G. B.

Advogado: DR. LUIZ WAGNER JACINTO

DESPACHO: "Sobre a contestação ofertada, diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4586/00

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: R. J. C.

Advogado: DRA. FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA

Réu: M. V. R.

Advogado: DR. FRANCISCO SOUSA BORGES

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de dez dias, informar seu atual endereço a fim de possibilitar a realização do estudo social respectivo. Pls., 05/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.4999-2/0

Ação: TUTELA

Autor: C. M. E.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. E. S.

Advogada: DRA. CLÉIA ROCHA BRAGA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, apresentando-se a situação benéfica aos menores, já que pretendem requerente e requerida adequar a situação à realidade fática que se verifica, e, levando em conta que deve o juiz no julgamento da remoção do tutor adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna é que hei por bem acolher o pedido feito, para o fim de remover a tutora nomeada, nomeando a requerente para o encargo, já que encontra-se no rol daqueles legitimados a assumirem o munus, a quem deverá ser repassada a administração dos bens de propriedade dos infantes. A prestação de contas inerente à administração dos bens de propriedade dos menores à cargo da tutora removida, será julgada nos autos respectivos, os quais já tramitam neste Juízo. Intimar. Lavrar o termo respectivo. Pls., 05/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.5537-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. T. F. F.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO

Executado: J. T. F.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do exequente, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 26abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.1509-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: W. R. DE O. S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS (SAJULP)

Réu: C. B. DA S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para

determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 28abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.1446-1/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M. M. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. META

Réu: S. DE F. P. S.

Advogado> DRA. LUCIANA ÁVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Ora, nenhuma destas alegações se enquadram no rol descrito no art. 741 do CPC, razão pela qual, não há justificativa para que os embargos ora interpostos sejam acolhidos, pelo que os rejeito, determinando seu arquivamento e o prosseguimento da ação executiva em todos os seus termos. Custas, pelo embargante, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, já que reside em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 12dez2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0003.4426-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: J. W. R. DE M. e S. T. R. K.

Advogado: DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Pls., 20out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.1675-8/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: C. C. N. e N. N. DA S.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES P. PIMENTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Pls., 04abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2004.0000.9146-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. DOS S. A.

Advogado: DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Requerido: J. DE P. E. S.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora, podendo o mandado respectivo ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P. R. I. Pls., 19abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0003.9787-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: D. R. DA S. e L. G. DE S. S.

Advogado: DRA. NELLY DA SILVA ABREU

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Diante do exposto, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 9278/96 e artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os requerentes. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de processo Civil, e, via de consequência, decreto a dissolução da união estável na forma pactuada. ... P. R. I. Pls., 22/12/2005. (ass) HBMNeto – Juiz de Direito Plantão do Recesso."

Autos: 2005.0003.9787-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: D. R. DA S. e L. G. DE S. S.

Advogado: DRA. NELLY DA SILVA ABREU

SENTENÇA: " Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 26/27 e preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 9278/96 e art. 226, § 3º, da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, a cláusula aditiva apresentada pelos requerentes, no sentido de que a cônjuge virago ficará como dependente do cônjuge varão em seu plano de saúde privada – UNIMED, dependência este, que deverá prevalecer inclusive após o seu falecimento. Oficie-e como requer às fls. 27. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Pls., 19/01/2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição."

Autos: 2004.0001.0470-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F. R. E. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES META

Requerida: M. L. N. DA S.

Advogado: DR. MANOEL PETRONIO LEAL PETROLA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... A prova coligida atesta que o lapso temporal de ruptura da vida em comum por mais de dois anos, se efetivou, de forma que a decretação do divórcio do casal se impõe, e assim o faço. O casal teve três filhas, ainda menores ficaram na companhia paterna por ocasião da separação. Conquanto a ré pleiteie sua guarda convém salientar que se encontram na companhia da avó paterna e aos cuidados do pai de longa data, de modo que já se encontram acomodadas a esta situação e, não tendo a ré apresentado motivos nem comprovados fatos que justifiquem a mudança desta situação e ainda nada havendo nos autos que a permanência das menores nesta situação possa ser-lhes prejudicial, melhor que assim permaneçam, pelo que concedo sua guarda ao autor. Por outro lado necessário se faz que as visitas da mãe as filhas regulamentadas, de modo que que asseguro a ela o direito de visitá-las livremente estando na cidade onde residem, bem como, tê-las em sua companhia em finais de semana alternados e por quinze dias nos meses de janeiro e julho e nos festejos de final de ano, no período compreendido entre entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, em anos alternados. ... Transitado em julgado em presente, excepa-se o respectivo mandado. Sem custas. Dou a presente por publicada nesta audiência, saindo os presentes de já intimados. Registre-se. Pls., 16/12/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.9448-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F. DE C. N.

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

Requerido: M. C. M. J.

SENTENÇA: "Vistos, etc... É o sucinto relato. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2004.0000.0039-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. B.

Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: M. V. S. B.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do autor, podendo o mandado respectivo ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P. R. I. Pls., 18abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.6610-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. G. T. M.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: M. A. T.

Advogado: DR. ANTÔNIO NETO M. VIEIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Por assim ser, levando em conta as necessiddes da autora e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condená-lo ao pagamento de alimentos à ela, na quantia equivalente a dez por cento de sua remuneração líquida, os quais serão descontados em folha de pagamento e entregues a sua genitora, mediante depósito na conta já indicada. O debate acerca da regulamentação do direito de visitas á filha foge ao âmbito desta ação, de modo que os interessados devem, acaso seja do seu interesse, tratar do assunto através de ação própria. ... P.R.I. Pls., 09mar2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de sua procuradora, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0001.6704-5/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. V. C. e M. S.

Advogado: Dra. VERÔNICA A. de A. BUZACHI - OAB/TO 2325

SENTENÇA:"(...)Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os representa. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitado em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P. ém. Transitado em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P.R.I. Palmas (TO), 05 de maio de 2006.(Ass.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito - Em subst. aut".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 013/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 081/94

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e FELIZMINA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES

DECISÃO: "I – Nos termos do V. Acórdão da 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado – fls. 182/183, transitado em julgado, restou definido de que há conexão entre a presente ação declaratória de nulidade contratual e a ação de consignação em pagamento, que ora encontra-se em trâmite junto ao Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. II –Tal circunstância, nos termos do aludido julgado, impõe a reunião dos dois processos para que tenham tramitação e julgamento simultâneo, nos termos da art. 105, do CPC, sendo que, por força da disciplina esculpida no art. 106, do CPC, a fixação da competência do Juízo para processar e julgar os feitos subordina-se ao instituto da prevenção. III – In casu, conta, às fls. 107, de a ação de consignação em pagamento referida fora protocolizada em data de 19/junho/1991, abstraindo-se dos documentos constantes às fls. 106 e 113/121 de que recebe o despacho inaugural ainda no mês de junho/1991, ao tempo em que a presente ação declaratória de nulidade contratual viera a ser protocolizada tão somente em data de 13/novembro/1991. VI – Assim, em que pese estar aludida ação de consignação em pagamento sendo restaurado pelo fato de ter sido extraviciada, tenho de que, por força do instituto da prevenção, a competência para processar e julgar os dois processos, face a conexão existente, é do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, pelo que declino ao referido Juízo a competência para julgar o presente feito simultaneamente com o processo concernente à consignação em pagamento com o processo concernente à consignação em pagamento referido, e, via de consequência,

determino que os presentes autos lhe sejam remetidos, via Cartório Distribuidor, fazendo-se, oportunamente, a devida compensação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.010/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

RÉQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REBRAN – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO: "I – À parte exequente para indicar o endereço atual, correto e completo da executada, para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.113/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RÉQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08 de agosto próximo, às 15:00 hs. II – O perito e os assistentes técnicos deverão comparecer na audiência em questão para prestarem esclarecimentos, oportunidade em que deverão apresentar, por escrito, os cálculos na forma delineada na audiência anterior - fls. 168, (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.345/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RÉQUERENTE: JAIME XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÔNIA COSTA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Vista dos autos à parte requerida/vencedora , para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.717/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL

RÉQUERENTE: ANAPOLINO ARAÚJO TORIBIO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o teor do laudo que se encontra encartado às fls. 167/168. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.149/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO e OUTROS

REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 19 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.323/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DA IMAGEM E DANO MORAL

RÉQUERENTE: ROMENTHIER ITALO PAGANO

ADVOGADO: ROMENTHIER ITALO PAGANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.407/01

AÇÃO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

RÉQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – Defensora Pública

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente feito, não cumprindo há mais de ano as providências que lhe são afetas, e, mesmo intimada pessoalmente para manifestar seu interesse no prosseguimento, manteve-se inerte, nos termos e com fundamentos no art. 267, incs. II e III, c.c § 1º, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis, ficando a requerente isenta do recolhimento por ser beneficiária de assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.458/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

RÉQUERENTE: GERALDO PEREIRA

ADVOGADO: GUIDO GERALDO CORREIA VIANA

REQUERIDO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.538/02

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROMENTHIER ITALO PAGANO
ADVOGADO: ROMENTHIER ITALO PAGANO

DESPACHO: "Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.158/02

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Preconiza o Código de Processo Civil de que a execução definitiva far-se-á nos autos principais – art. 589, primeira parte. II – Vista dos autos à parte autora para adequar-se ao que preceitua a disciplina do CPC, conquanto situações como a relatada às fls. 203, não autorizam o deslocamento da competência firmada "iníto litis" e nem inversão da ordem processual. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.015/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA TRANSPANTANEIRA LTDA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
REQUERIDO: DELEGADA DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.022/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ASCÂNIO DUARTE SILVA E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.034/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: SOLANGE CRASTO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Aos requerentes, via advogado, para requererem o que entenderem de direito, observado a disciplina preconizada no CPC – art. 730. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.129/02

AÇÃO: ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "As partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem do interesse na continuidade do feito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.909/03

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: MANOEL ARAGÃO DA SILVA e OUTRO
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.991/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: TEREZINHA MARINHO DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Considerando o contido nos documentos que se encontram encartados nestes autos – fls. 75/76, dando conta de que as partes deram fim ao litígio correspondente à presente execução de sentença, declarando expressamente de que acertaram-se, acerca do objeto que constitui a presente execução, através de acordo extra-judicial, a presente execução perdeu seu objeto, pelo que, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem análise do mérito. Custas ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6.010/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 26 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...) . Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Deferido em audiência a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas-TO, em 25 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3534-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAROLDO SATO
REQUERIDO: LUCIA YULICO SATO
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
DESPACHO: "I – Nova data para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 26 de setembro próximo, às 16:00 horas. (...) . Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3537-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAROLDO SATO
REQUERIDO: LUCIA YULICO SATO
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
DESPACHO: "I – Nova data para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 26 de setembro próximo, às 16:00 horas. (...) . Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3541-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAROLDO SATO
REQUERIDO: LUCIA YULICO SATO
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
DESPACHO: "I – Nova data para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 26 de setembro próximo, às 16:00 horas. (...) . Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6320-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – O presente processo encontra-se devidamente sentenciado – fls. 75/79. II – Em não havendo, por parte do requerente, interesse na execução da sentença em questão, conforme expressamente declarado, via advogado, às fls. 89 e 92, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6721-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HENRIQUE CEZAR SOARES
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
REQUERIDO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e OUTROS
DESPACHO: "I – Vista dos autos à Dra. Paula Zanella de Sá, pelo prazo de 10 dias, para os fins requeridos às fls. 324/vº. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9254-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos que se encontram encartadas às fls. 84/94, e, especificarem, de forma circunstanciada, eventuais provas que ainda entendam serem necessárias para a instrução do presente feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9288-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCENO
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos que se encontram encartadas às fls. 83/92, e, especificarem, de forma circunstanciada, eventuais provas que ainda entendam serem necessárias para a instrução do presente feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9289-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos que se encontram encartadas às fls. 85/95, e, especificarem, de forma circunstanciada, eventuais provas que ainda entendam serem necessárias para a instrução do presente feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2875-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MUCIO JOSÉ BRECKENFELD FERNANDES
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 25 de outubro próximo, às 14:30 horas. (...) . Palmas-TO, em 04 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2967-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA e OUTROS
 IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 362/363, na qual a parte impetrante, via advogado, pondera de que por força da Lei Estadual nº 1.626/05, que dispensa o pagamento do imposto questionado na esfera deste "writ", a presente ação perdeu o seu objeto, requerendo, por consequência a desistência do prosseguimento da presente ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamentos no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, "ex vi legis". Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3170-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTE PASSIVO: JORNAL DO TOCANTINS – J. CÂMARA E IRMÃOS S.A
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS e OUTROS
 LITISCONSORTE PASSIVO: JORNAL FOLHA POPULAR – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 12 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...) . Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6391-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: HAROLDO SATO e OUTRA
 DESPACHO: "Vistos, etc... I – À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atual, completo e correto do requerido Haroldo Sato. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6509-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MYRIAN LUCIA DOS SANTOS MANSUR
 REQUERIDO: RAMON NAVARRO MANSUR
 DESPACHO: "I – À parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços atuais, corretos e completos das partes requeridas, para os fins de mister, bem assim, manifestar-se sobre o pedido de assistência, que se encontra encartado às fls. 20 e seguintes dos autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8533-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: FRANCISCO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTROS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 27 de junho próximo, às 15:30 hs. (...) . Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0390-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTROS
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 19 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...) . Palmas-TO, em 28 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5790-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
 REQUERIDO: IGEPPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 26 de setembro próximo, às 15:00 horas. (...) . Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.3425-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: VICENTE BRITO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte requerida, diga a parte autora. II – Sequencialmente, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9568-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: IGEPPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: TEREZINHA MARINHO DA LUZ
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 SENTENÇA: "Considerando o contido nos autos principais, onde consta que as partes deram fim ao litígio correspondente aos presente embargos e a execução correspondente, declarando expressamente de que firmaram acordo extra-judicial, os presentes embargos, assim como a execução correspondente, perderam seus objetos, pelo que, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem análise do mérito. Custas e verba honorária, ex vi legis, ficando a parte embargada isenta de recolhimento em razão de ser beneficiária de assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.0690-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES e OUTRA
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de assegurar à parte impetrante o recolhimento do ICMS incidente sobre operações interestaduais com cigarros ou produtos derivados do fumo sem a inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS, determinando à parte impetrada, ou quem suas vezes fizer, para que se abstenha de efetivar a apreensão das aludidas mercadorias, comercializadas pela impetrante, a pretexto da não inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a parte impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido e fiel cumprimento, sob as penas da lei. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos que entender pertinentes. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8344-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 69, através da qual a impetrante, via advogado, manifesta expressamente seu desinteresse na continuidade da presente ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamentos no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, "ex vi legis", ficando a impetrante isenta do recolhimento por ser beneficiária de assistência judiciária, que defiro nesta oportunidade. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0130-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: HIDELBRANDO FERRAZ SOBRINHO
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte requerida, diga a parte autora. II – Sequencialmente, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.0503-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ARNALDO DUTRA
 DESPACHO: "I – À parte autora para indicar o endereço atual, correto e completo do requerido, para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.7815-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar a parte impetrada para que determine, a quem de direito, para que sejam fornecidas ao impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias autenticadas, de "todos os termos aditivos concernentes ao contrato nº 0053/2002, das ordens de pagamento liberadas para a empresa HABITE, das memórias de cálculos que reajustaram os preços contratuais e das guias relativas ao pagamento de tributos efetuados pela contratante". Expeça-se o devido mandado, notificando-se a parte impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido e fiel cumprimento, sob as penas da lei. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente decisão, para os fins e efeito que entender pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.3437-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAIS e OUTRO
 ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS e OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DECISÃO: "I – Do teor dos presentes autos abstrai-se haver conexão entre a presente ação mandamental e a referida na petição que se encontra encartada às fls. 120/121, assim como no corpo das informações, conquanto, a toda evidência, o objeto e a causa de pedir nas duas ações decorre do mesmo fato, nos termos preconizados no art. 103, do Código de Processo Civil. II – Tal circunstância recomenda a reunião dos processos em questão para que tenham tramitação e julgamento simultâneo, nos termos do art. 105, do CPC, sendo que, por força da disciplina esculpida no art. 106, do CPC, a fixação da competência do Juízo para processar e julgar os feitos subordina-se ao instituto da prevenção. III – "In casu", com a inicial os próprios impetrantes já trouxeram cópia da decisão prolatada pela proeminente Magistrada titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Juízo pelo qual tramita a outra ação mandamental, em que figura como impetrante Marco Aurélio Lustosa, fato que, a toda evidência, caracteriza a prevenção daquele Juízo para processar e julgar ambas as ações. IV – Caracterizada, pois, a prevenção, do Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, declino a competência, para processar e julgar a presente ação, ao Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e, via de consequência, determino que os presentes autos lhe sejam remetidos, via Cartório Distribuidor, fazendo-se, oportunamente, a devida compensação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.4919-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA BONFIM FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5527-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LENI VIANA TAVARES
 REQUERENTE: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
 REQUERENTE: PAMELA APARECIDA VIANA TAVARES
 REQUERENTE: PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 26 de setembro próximo, às 15:30 horas. (...) . Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5859-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CLÉBER JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 53, através da qual o impetrante, via advogado, requer a desistência do prosseguimento do presente processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamentos no art. 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, "ex vi legis", ficando o impetrante isento do recolhimento por ser beneficiário de assistência judiciária, que defiro nesta oportunidade. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.7890-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ÊNIO FONSECA PINTO
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA e OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADA DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar a devolução do veículo descrito ao início ao impetrante ÊNIO FONSECA PINTO, na qualidade de fiel depositário, até o deslinde final da presente ação mandamental, mediante compromisso próprio. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a parte impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do que preceitua o art. 7º, incs. I e II, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos que entender pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.3071-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ZILLA MIRANDA MORAES
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da autoridade impetrada. II – Notifique-se-a, de imediato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.5013-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: WAGENER RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, EMPRESARIAL EVENTOS, FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 DESPACHO: "... Determino ainda, que se faça a intimação da parte requerente, para que, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, no que se refere ao valor da causa, em razão dos prejuízos de ordem material alegados, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumprase. Palmas, 05 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.391/04

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: CLEOMARCO ALVES AZEVEDO
 ADVOGADO: FABIANO AURELIO DOS SANTOS FRANCO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil designo a data de 06/06/2006, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 865/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADA C/ INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: ANTONIO SPILLERE
 ADVOGADO: FRANCISCO VALDÉCIO C. PEREIRA, MAURINÉIA ALVES DA SILVA.
 REQUERIDO: AD- TOCANTINS- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 07/06/2006, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 25 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 006/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: DENOIR BEZERRA LIMA
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 08/06/2006, às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.352/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO (Def. Pública)
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 DESPACHO: "Para audiência de conciliação designo o dia para o dia 08/06/2006, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3.670/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ CORREIA PASSOS
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo a data de 06/06/2006, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.4466-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "... Redesigno a presente audiência para o dia 20 de junho de 2006, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para efetiva realização do ato, observando-se os prazos legais... Palmas, 05 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1127/03

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE TUTELA
 REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL E ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME
 REQUERIDO: ANTONIO DIAS FERREIRA
 LITISCONSORTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS- CODETINS- (AD-TOCANTINS)
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e com base nas disposições legais e jurisprudenciais supra transcritas, e no que mais foi me dado análise no presente feito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Custas pela parte autora, bem como honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, estando a autora isenta do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50 que disciplina o tema. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.3578-7/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUSA
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo como base tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar no presente requerimento, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Determinando ainda que, cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, remeta-se os autos para o arquivo. Sem custas judiciais e honorários advocatícios por tratar-se de procedimento administrativo. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.6444-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
 EXECUTADO: CIA DE ENERGIA ELETRCA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a dispensa do recolhimento do ICMS relativo às operações de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial-Baixa Renda, prevista no Decreto Estadual n.º 2.641/06 e na Lei Estadual n.º 1.626/05, declaro, por sentença, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.3167-6/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: NEUVALDO RAFAEL DE NEGREIROS
 ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, pelo que dos autos consta e que me foi dado a examinar no presente feito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Neuvaldo Rafael Pinheiro de Negreiros na inicial, determinando ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição respectiva, que proceda à retirada do prenome NEUVALDO do seu assento de nascimento, razão pela qual este passará a se chamar Rafael Pinheiro de Negreiros, conforme requerido. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios para que se dê cumprimento integral e imediato à presente sentença, instruindo-se os mesmos, com as devidas cópias dos documentos necessários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, remeta-se os autos para o arquivo. Sem custas, por tratar-se de

assistência judiciária. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.8390-5/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
 REQUERENTE: PEDRINHA MARTINS DUARTE
 ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma providencie a autenticação dos documentos de fls. 11/15 no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.2152-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
 REQUERENTE: HELENA PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO: ESPEDITO PEREIRA LIMA
 DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 20, intimando-se o patrono da requerente do termo do presente despacho, a fim de que o mesmo caso queira, acompanhe as precatórias em questão. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS Nº 2004.0000.3198-8/0

AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PAULO LENIMAR BARBOSA SILVA
 REQUERIDO: COLEMAR DA SILVA RIBEIRO, SEVERINO PINHEIRO DE FRANÇA
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Palmas, 10 de maio de 2006.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ADOÇÃO INTERNACIONAL

Carta Prec. nº: 6778/00

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA
 Nº Origem: 1069/95
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Adv. Reqte.: SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO. 15-B
 Requerido: JOSÉ HENRIQUE R. GOMES, MANOEL B. DE CARVALHO E JOÃO B TEIXEIRA
 Adv. Reqdo.: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO. 868
 DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. Retro, redesigno a primeira praça para o dia 15/08/2006, às 14:00 horas e, caso seja necessário, designo o dia 28/08/2006 às 14:00 horas, para a realização da segunda praça, expedindo-se o respectivo edital. Cumpra-se integralmente da decisão de fls. retro. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Palmas, 27 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. nº: 6778/00

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA
 Nº Origem: 1069/95
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Adv. Reqte.: SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO. 15-B
 Requerido: JOSÉ HENRIQUE R. GOMES, MANOEL B. DE CARVALHO E JOÃO B TEIXEIRA
 Adv. Reqdo.: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO. 868
 DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. Retro, redesigno a primeira praça para o dia 15/08/2006, às 14:00 horas e, caso seja necessário, designo o dia 28/08/2006 às 14:00 horas, para a realização da segunda praça, expedindo-se o respectivo edital. Cumpra-se integralmente da decisão de fls. retro. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Palmas, 04 de novembro de 2005 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0713/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 789/05
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Iraldes Pereira Fernandes
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Carlos Ribeiro do Carmo
 Advogado: Não constituído
 Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA e ACÓRDÃO: Foi proferido voto do relator no sentido de conhecer do recurso mas negar-lhe provimento. Condenação da recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, ficando suspensos por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Aplicação do artigo 46 da lei 9.099/99. Convergiram com o Senhor Relator, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO-, 15 de dezembro de 2.005.

Recurso Inominado nº 0708/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 780/2004
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Ind. Por danos Morais c/ pedido de ant.. tutela
 Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogada: Dra. Viviane Trivelato de Queiroz
 Recorrido: Edvânia Bezerra Nascimento
 Advogada: Dra. Elisabeth Braga de Sousa
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DÍVIDA QUITADA – RECUSA DE ENTREGA DE CARTULA – MANUTENÇÃO DO NOME NO CADATRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF) – DANOS MORAIS DEVIDOS. Responde pelos danos morais, o credor que se nega a entregar a cártula de crédito ao devedor para que retire seu nome do cadastro de emitentes de cheques sem fundos, estando a dívida quitada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 706/05, em que figuram como recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A e como recorrida EDVANIA BEZERRA DO NASCIMENTO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da condenação para R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme relatório e voto da Senhora Relator, Juíza Ana Paula Brandão Brasil que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora, os Senhores Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO., 15 de dezembro de 2.005.

2ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

83ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

01 – Recurso Inominado nº: 0612/05 (JECÍvel - Região Central - Palmas)

Referência: 8411/05
 Natureza: Anulação de protesto c/c Antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Edileuza Carvalho Rodrigues Scolari
 Advogada: Drª. Paula Zanella de Sá
 Recorrida: Creavid Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves Gouveia
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

02 – Recurso Inominado nº: 0762/06 (JECÍvel - Palmas/TO)

Referência: 8723/05
 Natureza: Ação indenizatória por danos materiais e morais
 Apelante: Waldecir Ribeiro de Souza
 Advogado(s): Ivan de Souza Segundo
 Apelado: Brasil telecom S.A
 Adogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

03 – Recurso Inominado nº: 0763/06 (JECÍvel - Tocantinópolis/TO)

Referência: Reclamação
 Recorrente: Jarcomes Amorim Rodrigues
 Advogado(s): Roberto de Araújo de oliveira
 Recorrido: Rosa Maria Rodrigues da Silva
 Adogado(s): Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

04 – Recurso Inominado nº: 0764/06 (JECÍvel - Porto Nacional/TO)

Referência: 6309/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dilson Pereira de Souza
 Advogado(s): Pedro D. Biazoto
 Recorrido: Isamar Noronha de Carvalho
 Adogado(s): Defensor Público
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

05 – Recurso Inominado nº: 0765/06 (JECÍvel - Porto Nacional/TO)

Referência: 8812/05
 Natureza: Indenização, Cumprimento de Contrato e Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Eucário Schneider
 Advogado(s): Causa Própria
 Recorrido: Brasil Telecom Celular s/A
 Adogado(s): Fabiana Luiza Silva e outra
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

06 – Recurso Inominado nº: 0766/06 (JECÍvel - Gurupi/TO)

Referência: 7151/04
 Natureza: Indenização por perda e Danos
 Recorrente: Valter Mariano da Silva
 Advogado(s): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio
 Recorrido: Credicard S/A Administrativa de Cartões de Crédito e Itaú Seguros
 Adogado(s): Fernanda Ramos Ruiz
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

07 – Recurso Inominado nº: 0767/06 (JECÍvel - Palmas/TO - Região Central)

Referência: 8461/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sabrina Matias Gondim
 Advogado(s): Nilton Valim Lodi
 Recorrido: Wilton Rezende
 Adogado(s):
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

08 – Recurso Inominado nº: 0768/06 (JECÍvel - Palmas/TO - Região Central)

Referência: 8576/05
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Hugo da Rocha Silva
 Advogado(s): Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Recorrido: Sindicato dos Trbalhadores em Saúde do Estado do Tocantins SINTRAS
 Adogado(s):
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

09 – Recurso Inominado nº: 0783/06 (JECÍvel - Porto Nacional- To)

Referência: 6566/05
 Natureza: Ordinária de Cobrança C/C Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Mauro Adriano Ribeiro
 Advogado(s): Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 Recorrido: Raimundo Patricio de Souza
 Adogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

10 – Recurso Inominado nº: 0786/06 (JECÍvel Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 9164/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado(s): Dr. Waldir Carneiro França Junior
 Recorrido: Geraldo Antônio dos Reis
 Adogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

11 – Recurso Inominado nº: 0789/06 (JECÍvel Porto Nacional-TO -)

Referência: 6565/05
 Natureza: Declaratório de Inexistência de Débito C/C Indenização por Dano Moral C/ Pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicação s/A - Embratel
 Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva
 Recorrido: Adão Gomes Morais
 Adogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relatora Juíza Silvana Maria Parfieniuk

12 – Recurso Inominado nº: 0792/06 (JECÍvel Rodoshopping- Palmas- TO)

Referência: 8863-7/04
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Fábio Coutinho Costa
 Advogado(s): Dr. Atual Corrêa Guimarães
 Recorrido: Cleidison Dias de Souza
 Adogado(s): Dra. Claudia Luiza de Paiva
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

13 – Recurso Inominado nº: 0795/06 (JECÍvel Porto Nacional- TO)

Referência: 6509/05
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dra. Márcia ayres da Silva
 Recorrido: Maria Helena Rocha Borges
 Adogado(s): Dr. Marcelo Tomaz de Souza
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

14 – Recurso Inominado nº: 0798/06 (JECÍvel- Central- Palmas- TO)

Referência: 1021/05
 Natureza: Indenizacao por danos morais
 Recorrente: Brasil Telecom S.A
 Advogado(s): Dra Leideiane Abalem Silva e outro
 Recorrido: Iris Dias Lustosa
 Adogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

15 – Recurso Inominado nº: 0801/06 (JECÍvel- Central- Palmas- TO)

Referência: 9110/05
 Natureza: Indenizacao por danos materiais
 Recorrente: Venilson Ferreira Alves
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e outro
 Recorrido: Banco Volkswagen s.A
 Adogado(s): Dra Marinolia Dias Reis
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

16 – Recurso Inominado nº: 0804/06 (JECÍvel- Porto Nacional- TO)

Referência: 6050/05
 Natureza: Indenizacao por danos Materiais
 Recorrente: Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda
 Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima
 Recorrido: Manoel do Bonfim Ramos da Silva
 Adogado(s): Dr.
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

17 – Recurso Inominado nº: 0809/06 (JECÍvel- Região Central- Palmas-TO)

Referência: 9159/05
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: BB Administradora de Consorcio S/A
 Advogado(s): Dra. Keyla márcia gomes Rosal e Outro
 Recorrido: Alonso de Souza Pinheiro
 Adogado(s): Causa Própria
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

18 – Recurso Inominado nº: 0812/06 (JECÍvel - Porto Nacional - TO)

Referência: 6311/05
 Natureza: Indenização Por de Danos Morais
 Recorrente: Helena Ayoko Okura Dadamos
 Advogado(s): Dr. Rafael Ferrarezzi

Recorrido: Telemar Norte Leste
 Adogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

19 – Recurso Inominado nº: 0815/06 (JECível- Porto Nacional -TO)

Referência:6834/05
 Natureza: Responsabilidade Civil C/C Perdas e Danos Materiais Morais
 Recorrente: Josimar Teles Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Leopoldo Talbinger Filho e Outro
 Adogado(s): Dr.
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

20 – Recurso Inominado nº: 0818/06 (JECível-Rodoshopping-Palmas/TO)

Referência:1.2104-7/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Lustosa de Souza
 Recorrido: Antônio Joscelino de Paiva
 Adogado(s): Dra. Luciana Lins
 Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº1.096/00 requerida por MANOEL DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Outubro, nº497, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de SANDOVAL CAMPOS, brasileiro, deficiente mental, nascido em 25/01/1973, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 16 de junho de 2.005, foi decretada a Interdição de SANDOVAL CAMPOS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. MANOEL DE SOUSA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.938/05 requerida por CÁTIA MARIA PINTO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Av. espírito Santo, nº1.116, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de CLEIDE DIAS PINTO, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1970, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de CLEIDE DIAS PINTO, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. CATIA MARIA PINTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.011/03 requerida por DULCE BARBOSA VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ANTONIO DOS REIS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de junho de 1961, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de ANTONIO DOS REIS BARBOSA DOS SANTOS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. DULCE BARBOSA VIEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.641/04 requerida por EUZENIR DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas ,nº1254, centro, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de ERLI DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1.974, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03 de janeiro de 2.006, foi decretada a Interdição de ERLI DE SOUSA DA SILVA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. EUZENIR DE SOUSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184, do CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº2.711/04 requerida por ALVINA CORDEIRO BEZERRA, brasileira, solteira, do lar, titular da cédula de identidade RG nº378.654.SSP-TO, residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco, s/nº, centro, Pedro Afonso-TO, com referência a Interdição de NEUZIR CORDEIRO BEZERRA, brasileira, solteira, nascida em 02/05/1975, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 24 de agosto de 2.005, foi decretada a Interdição de NEUZIR CORDEIRO BEZERRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ALVINA CORDEIRO BEZERRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184, do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 45/92

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO:

FINALIDADE: CITAÇÃO DO LORIVALDO PEREIRA SODRÉ, estando em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar terá no prazo da lei, sob pena de revelia e confissão

DESPACHO: 1- Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para querendo contestar. Transcorrido o prazo para contestação e em caso de inércia, fica desde já nomeado o Dr. Marcelo Martins Belarmino, curado especial á lide, o qual deverá ser intimado para apresentação de contestação. Pedro Afonso, 20/07/05. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº 108/2005.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 108/2005, proposta por SEBASTIÃO PINTO GOMES em face de DEMERVAL SARAIVA GOMES, e que às fls. 21, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DEMERVAL SARAIVA GOMES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição e curatela de DEMERVAL SARAIVA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. SEBASTIÃO PINTO GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (art. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 05 de dezembro de 2005. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.